

RESOLUÇÃO N.º 002/2025

Aprova a renovação da autorização do Curso Técnico de Nível Médio em Finanças.

O Presidente do Conselho Regional, em exercício, do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, Administração Regional no Amazonas, no uso de suas atribuições regulamentares; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei n.º 12.513, de 10 de novembro de 2023, na redação dada pela Lei Federal n.º 12.816, de 5 de junho de 2013, que determinou a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, com autonomia para criar unidades de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada, bem como Instituições de Educação Superior (IES), para oferta de seus cursos e programas, conforme a RESOLUÇÃO CNE/CP N.º 1, de 5 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que se faz necessária a criação e oferta de cursos técnicos de nível médio no Senac Amazonas, de acordo com o Artigo 20 da Lei n.º 12.816, de 05 de junho de 2013, e da Resolução N.º 1264/2024, do Conselho Nacional do SENAC, de 19 de abril de 2024, revogando a RES.CNS N.º 1253/2023,

CONSIDERANDO a RES.CRS N.º 024/215, autorizando a oferta do curso Técnico em Nível Médio em Finanças e,

CONSIDERANDO a necessidade de renovar a autorização do curso Técnico de Nível Médio em Finanças, devido à expiração do prazo de temporalidade do curso e à sua inclusão no portfólio de cursos oferecidos pelo Regional para o ano de 2025,

RESOLVE Ad Referendum do CR:

Art. 1.º. APROVA a renovação da autorização de curso de **Técnico de Nível Médio em Finanças**, constante do Eixo Tecnológico **Gestão e Negócios**, segmento de Gestão, para ser ofertado no âmbito do Departamento Regional do Senac no Amazonas pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 2.º. Compete ao Departamento Regional, por meio da Divisão de Educação Profissional, adotar as providências necessárias para o credenciamento das unidades

de ensino responsáveis pela oferta do Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio citado no Art. 1º e seus respectivos itinerários formativos.

Art. 3º. Registre-se o número desta Resolução nos Planos de Curso em questão.

Art. 4º. Cabe ao Departamento Regional no Amazonas tornar pública a presente Resolução, pelos meios disponíveis.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE E ANOTE-SE.

(Assinado eletronicamente)

PAULO ROGERIO TADROS

Presidente, em exercício.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/B5F6-C32C-1366-234D> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B5F6-C32C-1366-234D



Hash do Documento

0EE27115A49A475300F0E4AECDDA83E1E1F7525638A3AED20A735DF18BEAD4C1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2025 é(são) :

Paulo Rogerio Tadros - ***.825.082-** em 29/01/2025 19:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

